Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 653
05 / 02 / 2015
RUBRICA | FOLHAS
01

MENSAGEM/022

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 010, que **"ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 6.584, DE 20 DE AGOSTO DE 2008, QUE DELIMITA A ÁREA URBANA DO NÚCLEO AUTÔNOMO DA QUINTA."**

A cidade do Rio Grande está passando por um abrupto crescimento econômico após a instalação do Pólo Naval, o que tem motivado a migração de pessoas de diversos lugares do Brasil para nosso município. Esse fato gera um grande aumento da necessidade de residências temporárias e fixas para esses trabalhadores e visitantes, ocasionando em demasiada valorização imobiliária o que está pressionando o desenvolvimento urbano.

Ainda se observam muitos desses trabalhadores utilizando as cidades vizinhas para moradia e estadia, sendo verificado um crescimento também da população existente no Núcleo Urbano da Quinta, o qual fica localizado no entroncamento das estradas de acesso à Rio Grande, BR-392 e BR-471.

Nesse contexto, se propõe a ampliação da área do Núcleo Autônomo da Quinta, alterando seu perímetro urbano, tendo por objetivo atender a demanda habitacional existente no Município, mas também contribuir com as propostas e estudos apresentados ao setor de Planejamento Urbano os quais demonstram a tendência da cidade de Rio Grande em se expandir no sentido à região da Quinta.

À Sua Excelência, o Senhor
THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

A proposta também busca compatibilizar essa alteração do perímetro com os usos, a paisagem urbana e a densidade estabelecidas no local, juntamente com o cruzamento da auto-estrada BR-392 a qual secciona a região. Nesse sentido, é apresentado novo zoneamento para o Núcleo Urbano da Quinta visando à segurança dos moradores do local, bem como conservar a tendência de usos existente na região.

Desse modo, o zoneamento proposto busca criar corredores de comércio e serviço os quais atenderão ou a comunidade local ou as necessidades relativas à auto-estrada e à agroindústria da região, também unidades mistas e residenciais. Essa divisão da área tem por objetivo atender às necessidades das pessoas do local e região, bem como garantir que a expansão do Núcleo Autônomo não adicione problemas de segurança viária.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

"ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 6.584, DE 20 DE AGOSTO DE 2008, QUE DELIMITA A ÁREA URBANA DO NÚCLEO AUTÔNOMO DA QUINTA."

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do Artigo 2º, da Lei Municipal n° 6.584, de 20 de agosto de 2008, que estabelece o a Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA, que passa a ter a seguinte descrição:

"I. Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento do Corredor dos Pinheiros (RG-150) com a BR-392; daí, no sentido nordeste-sudoeste, seguindo o eixo deste Corredor, até encontrar o Canal Adutor da CORSAN; daí, seguindo uma linha paralela ao referido Canal até encontrar a BR – 471; daí, seguindo no sentido sudoeste-nordeste até encontrar um ponto distante 300m da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo desta, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sul do parcelamento denominado Sítio Santa Cruz, daí, contornando os limites do referido parcelamento, no sentido leste-oeste, até encontrar a BR-392; daí seguindo a referida rodovia no sentido norte-sul, até encontrar a lateral norte do parcelamento denominado Sítio Santo Antônio, daí, seguindo esta linha lateral, no sentido oeste-leste, até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo a rua Sem Denominação da Vila Quintinha, no sentido oeste-leste, até encontrar a rua 7, da mesma vila; daí, seguindo a rua 7, no sentido nordeste-sudeste, até encontrar a estrada do Leonídio; daí, seguindo esta estrada, no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar o Arroio das Corticeiras; daí, seguindo a margem oeste da Lagoa da Quinta, no sentido norte-sul, até encontrar o Arroio das Cabeças; daí, seguindo o curso deste arroio e outro que completam a ligação da Lagoa da Quinta com o Saco do Martins, no sentido norte-sul; daí, seguindo a margem sudoeste do Saco do Martins, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a desembocadura do Arroio das Barrancas; daí, seguindo o Arroio das Barrancas, no sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a BR-392; daí, seguindo o eixo da BR-392, no sentido sudeste-nordeste, até encontrar o Corredor dos Pinheiros (RG-150), fechando o perímetro da área.".

Art. 2° Fica alterado o mapa 03 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA QUINTA, e passa a vigorar conforme o mapa anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2015.

ALEXANDRE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

04

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Conselho do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande
3ª Reunião Extraordinária
ATA: 003/2014 – Reunião Extraordinária

Data: 19/11/14 Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Horário: 17 h

Pauta:

1. Aprovação da Ata 007/2014 da Reunião Ordinária;
2. Apresentação do Projeto de Lei do Perímetro Urbano do Núcleo Autônomo da Quinta;
3. Apresentação da Proposta do Projeto de Lei do Regime Urbanístico do Núcleo Autônomo da Quinta;
4. Apresentação de Relatório pelo Conselheiro Gilmar Ávila (pedido de Vistas) sobre a propostas de implantação de projeto de habitação de interesse em área rural próxima à quinta .

Conselheiros Presentes: João Carlos Brahm Cousin(Presidente); Daniel Cougo Cardoso (SMCP); Joziel Mauricio Bonato (SMCP); Emanuelle Garcia Freitas (SMCP); Gilmar Ávila (SMHARF; Cleide Rodrigues (SMI); Edson Lopes (SMMUA); Dilson do Valle Branco (CIRG); Fernando Signorini (SINDUSCON); João Marinônio Carneiro Lages (APIRG); Márcio Lontra (CCCRG); Marcelo Zuzino (SEARG); Rosana Senna da Silva (IAB-RG); Roque Laudelino Rosa Oliveira (CRECI/RG);

Convidados:
Cledir da Conceição Lopes (SMHARF); Luiz Carlos Carvalho (CCCRG); Marta da Rosa e Silva (SMHARF).

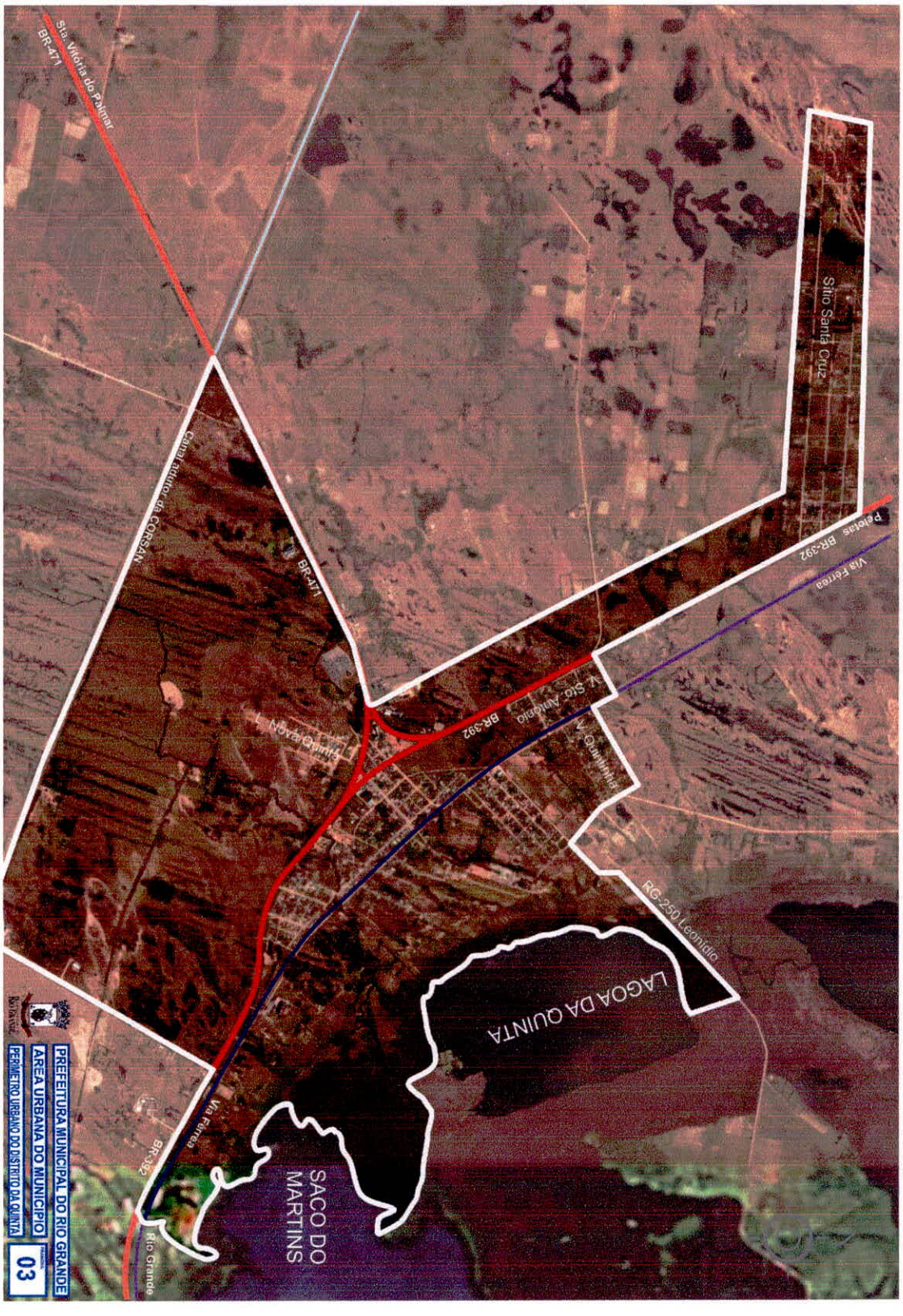
Assuntos Tratados: Iniciada a reunião extraordinária às 17:20 hs, é feita a abertura da reunião e o Presidente deu boas vindas ao Conselheiro Lages, e o mesmo justificou sua ausência na reunião anterior. Após é colocada em discussão a Ata 007/2014 e a mesma é aprovada. É feita a apresentação do segundo assunto: **Apresentação do Projeto de Lei do Novo Perímetro Urbano do Núcleo Autônomo da Quinta** pelo arquiteto Joziel Bonato. O conselheiro Lages questiona a proximidade da área ao canal adutor. O conselheiro Joziel justifica que será estabelecida uma faixa de área *non-edificandi* próxima ao canal adutor. O Presidente submete o assunto à votação, sendo aprovado por unanimidade. É colocado em pauta o terceiro assunto, versando sobre o Projeto de Lei que estabelece o **Regime Urbanístico do Núcleo Autônomo da Quinta.** O conselheiro Joziel apresenta o projeto e o mapa. O Presidente coloca em discussão, o conselheiro Márcio sugere que o recuo de ajardinamento seja de 3,00m, o mesmo estabelecido para o restante do Município, ao invés dos 4,00m propostos. O conselheiro Joziel argumenta que a Quinta deve ser menos densa. O conselheiro Marcio questiona a criação de uma AUOR junto a BR, dizendo que a vocação da área à margem da rodovia é de uso misto e que a proposta apresentada inverte a lógica da densificação, que fica maior junto ao canal e menor junto à BR. O conselheiro Joziel justifica ainda que a criação da UM junto ao canal induz a urbanização e que a margem da BR não é apropriada para moradia, além da perspectiva de alargamento da via. O conselheiro Flávio questiona qual a largura

da marginal. O conselheiro Joziel responde que deve ser maior que a do trecho do Povo Novo. A conselheira Rosana sugere recuo maior junto a BR. O conselheiro Flávio, por sua vez, argumenta que o recuo de 4m é muito grande para lotes populares. A conselheira Emanuelle responde que hoje o recuo é de 3,00m. O conselheiro Flávio sugere que seja adotado de forma geral um recuo de 3,00m e na BR o mesmo seja de 10,00m. O conselheiro Márcio diz que a faixa *non-edificandi* às margens da BR é determinada pelo DNIT. O conselheiro Marcelo Zunino confirma a informação. O conselheiro Marcio argumenta que na prática a AUOR junto à BR não vai funcionar. A conselheira Emanuelle diz que o objetivo é inverter a lógica. O conselheiro Joziel cita o exemplo de Canoas, onde as faixas marginais têm a mesma intensidade de tráfego da BR, e que são inúmeros os conflitos gerados pela ocupação intensiva ao longo da rodovia. A conselheira Rosana concorda parcialmente com o conselheiro Marcio, atendo ao fato de que existe uma atratividade natural da atividade comercial em relação à BR, sugerindo que seja adotado o regime de uso misto e que o recuo seja de 10,00m. A conselheira Emanuelle cita o exemplo do depósito da pedreira Silveira como atividade a ser desenvolvida junto à BR. O conselheiro Márcio reitera o posicionamento de que a criação de uma AUOR junto à BR vai limitar excessivamente a utilização do solo. A conselheira Emanuelle diz que se o uso for misto a densificação causada será negativa. O conselheiro Roque diz que o mercado acabará direcionando o crescimento, e que tais limitações darão somente margem à proliferação de irregularidades. A conselheira Emanuelle diz que o mercado deve adaptar-se às condições estabelecidas no planejamento da cidade, no entanto, se dispõe a estudar nova proposta de zoneamento. O presidente fixa o prazo de uma semana para os conselheiros encaminharem sugestões a fim de que o tema entre em votação na próxima reunião. É colocado em pauta o quarto assunto: **Apresentação de relatório pelo conselheiro suplente Cleidir sobre a proposta de implantação de projeto de habitação de interesse em área rural**. O conselheiro Cledir diz que no distrito da Quinta existe uma demanda de Habitação de Interesse Social com 214 famílias cadastradas para empreendimentos faixa 1, somam-se ainda 40 famílias morando em área de risco às margens do Arroio Cabeças. No entanto, o projeto apresentado é faixa 2, o que não atende a demanda do Município, manifestando assim seu parecer contrário à implantação do empreendimento. Não havendo assuntos gerais, encerrou-se o expediente às 19:00hs consignado o presente registro que vai assinado por mim Patrícia Souza Nascimento Galavotti Secretaria Executiva do Conselho e pelo Senhor Presidente João Carlos Brahm Cousin.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 653/15
PLE 10/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rovani

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 02 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Fevereiro de 20 15

Relator (a)

* observação: Requer audiência pública a ser realizada pela Comissão de Constituição e Justiça.

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 653/15
PLE 10/2015

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de fevereiro de 2015

.....
Presidente Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

.....
Vice-Presidente Ver. Paulo Roldão

.....
Secretário Ver. Giovani Moralles

.....
Membro Ver. Rovam Castro

.....
Membro Ver. Flavio Santos

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 653/2015 - PLE 10/2015 – ALTERA O INCISO I DOARTIGO 2º, DA LEI Nº 6.584, DE 20 DE AGOSTO DE 2008, QUE DELIMITA

1 ª Sessão Ordinária de 04/05/2015

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
EDSON COSTA	PCdoB	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JOSÉ RODRUGUES FERREIRA	PT	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Abstenc.
KANELAO	PMDB	Ausente
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Não Votou
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente

Total Sim: 17 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 1

Aprovado

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
OSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	

LEI Nº 6.584
De 20 de agosto de 2008

"ESTABELECE OS PERÍMETROS URBANOS DA ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE E DOS NÚCLEOS URBANOS AUTÔNOMOS DOS DISTRITOS DA QUINTA, POVO NOVO E TAIM."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O perímetro urbano da cidade do Rio Grande fica estabelecido com a seguinte descrição:

Partindo-se de um ponto identificado como Quilômetro Zero do molhe oeste da Barra, no sentido sul-norte, ao longo da orla do Canal do Rio Grande até a ponta da Mangueira, daí contornando o Saco da Mangueira até a extremidade do pontal, junto ao cais do Porto Novo; daí ao longo deste cais no sentido sul-norte até a ponta extrema norte do pontal; daí, no sentido leste-oeste, ao longo do estuário da Lagoa dos Patos até a embocadura do Arroio Martins; daí, seguindo seu curso natural até o encontro com a Estrada Municipal dos Carreiros; daí, no sentido sudoeste até encontrar a linha férrea que vai ao Distrito Industrial; daí, ao longo desta linha no sentido sudeste até um ponto distante 500m (quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734); daí, ao longo de 500m (quinhentos metros) até o limite do Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí, contornando o Loteamento Parque Guanabara até encontrar o Loteamento Querência; daí, contornando o Loteamento Querência até encontrar o Loteamento Stella Maris; daí, contornando este loteamento até a linha da praia e, seguindo esta até encontrar o Quilometro Zero dos Molhes da Barra.

Art. 2º. Os perímetros urbanos para os Núcleos Autônomos dos distritos da Quinta, Povo Novo e Taim são os seguintes:

I. Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA:

Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento do Corredor dos Pinheiros (RG-150) com a BR-392; daí, no sentido nordeste-sudoeste, seguindo o eixo deste Corredor, até encontrar o ponto distante 300 metros da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo da BR-392, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sudeste do parcelamento denominado Nova Quinta; daí, seguindo no sentido nordeste-sudoeste, contornando os limites do referido parcelamento, um ponto distante 300m da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo desta, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sul do parcelamento denominado Sítio Santa Cruz, daí, contornando os limites do referido parcelamento, no sentido leste-oeste, até encontrar a BR-392; daí seguindo a referida rodovia no sentido norte-sul, até encontrar a lateral norte do parcelamento denominado Sítio Santo Antônio, daí, seguindo esta linha lateral, no sentido oeste-leste, até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo a rua Sem Denominação da Vila Quintinha, no sentido oeste-leste, até encontrar a rua 7, da mesma vila; daí, seguindo a rua 7, no sentido nordeste-sudeste, até encontrar a estrada do Leonídio; daí, seguindo esta estrada, no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar o Arroio das Corticeiras; daí, seguindo a margem oeste da Lagoa da Quinta, no sentido norte-sul, até encontrar o Arroio das Cabeças; daí, seguindo o curso deste arroio e outro que completam a ligação da Lagoa da Quinta com o Saco do Martins, no sentido norte-sul; daí, seguindo a margem sudoeste do Saco do Martins, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a desembocadura do Arroio das Barrancas; daí, seguindo o Arroio das Barrancas, no sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a BR-392; daí, seguindo o eixo da BR-392, no sentido sudeste-nordeste, até encontrar o Corredor dos Pinheiros (RG-150), fechando o perímetro da área.

II. Área Urbana do Núcleo Autônomo do POVO NOVO:

Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento entre a Via Férrea e o Corredor do Feijó; daí, seguindo o referido Corredor, no sentido leste-oeste, até encontrar a estrada Roça Velha(RG-190); daí, seguindo esta estrada, no sentido sul-norte, até encontrar a estrada Rincão Bravo; daí, seguindo esta Estrada, no sentido oeste-leste, até encontrar a BR-392; daí, segue a estrada do Brete, no sentido oeste-leste, até encontrar a estrada Passo dos Negros; daí, seguindo esta estrada, no sentido norte-sul, até encontrar o Corredor da Várzea; daí, seguindo este Corredor, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar o entroncamento das estradas do Barro Vermelho(RG-180) e Corredor Touguinha(RG-265); daí, seguindo no sentido norte-sul, acompanhando o Banhado da Mulata até encontrar o Arroio Rincão das Éguas, daí seguindo no sentido leste-oeste até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo esta Via, no sentido norte-sul, até encontrar o Corredor do Feijó, fechando o perímetro da área.

III. Área Urbana do Núcleo Autônomo da CAPILHA:

Partindo-se do Marco Km 485 da BR-471(estrada Quinta-Chuí) com uma linha seca e reta, no sentido leste- oeste, até encontrar a margem da Lagoa Mirim; daí, segue a margem da referida Lagoa, no sentido sul-norte, até encontrar a linha que liga o Marco do talvegue da Lagoa Mirim com o Corredor das Corujas; daí, segue este Corredor, no sentido oeste-leste, ultrapassando a BR-471 numa distância de 100,00 metros; daí, segue uma linha paralela a BR-471, no sentido norte-sul, e distante 100,00 metros da mesma estrada, até encontrar um ponto cuja a perpendicular, no sentido leste-oeste, passa pelo Marco Km 485 da BR-471, fechando o perímetro da área.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de agosto de 2008..

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0500/15
Proc. 653/2015

Rio Grande, 04 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 010 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Altera o inciso I do artigo 2º, da Lei nº 6.584, de 20 de agosto de 2008, que delimita a área urbana do núcleo autônomo da Quinta.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 6.584, DE 20 DE AGOSTO DE 2008, QUE DELIMITA A ÁREA URBANA DO NÚCLEO AUTÔNOMO DA QUINTA."

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do Artigo 2º, da Lei Municipal n° 6.584, de 20 de agosto de 2008, que estabelece o a Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA, que passa a ter a seguinte descrição:

"I. Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento do Corredor dos Pinheiros (RG-150) com a BR-392; daí, no sentido nordeste-sudoeste, seguindo o eixo deste Corredor, até encontrar o Canal Adutor da CORSAN; daí, seguindo uma linha paralela ao referido Canal até encontrar a BR – 471; daí, seguindo no sentido sudoeste-nordeste até encontrar um ponto distante 300m da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo desta, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sul do parcelamento denominado Sítio Santa Cruz, daí, contornando os limites do referido parcelamento, no sentido leste-oeste, até encontrar a BR-392; daí seguindo a referida rodovia no sentido norte-sul, até encontrar a lateral norte do parcelamento denominado Sítio Santo Antônio, daí, seguindo esta linha lateral, no sentido oeste-leste, até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo a rua Sem Denominação da Vila Quintinha, no sentido oeste-leste, até encontrar a rua 7, da mesma vila; daí, seguindo a rua 7, no sentido nordeste-sudeste, até encontrar a estrada do Leonídio; daí, seguindo esta estrada, no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar o Arroio das Corticeiras; daí, seguindo a margem oeste da Lagoa da Quinta, no sentido norte-sul, até encontrar o Arroio das Cabeças; daí, seguindo o curso deste arroio e outro que completam a ligação da Lagoa da Quinta com o Saco do Martins, no sentido norte-sul; daí, seguindo a margem sudoeste do Saco do Martins, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a desembocadura do Arroio das Barrancas; daí, seguindo o Arroio das Barrancas, no sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a BR-392; daí, seguindo o eixo da BR-392, no sentido sudeste-nordeste, até encontrar o Corredor dos Pinheiros (RG-150), fechando o perímetro da área.".

Art. 2° Fica alterado o mapa 03 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA QUINTA, e passa a vigorar conforme o mapa anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 7.875 DE 05 DE MAIO DE 2015.

"ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 6.584, DE 20 DE AGOSTO DE 2008, QUE DELIMITA A ÁREA URBANA DO NÚCLEO AUTÔNOMO DA QUINTA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.584, de 20 de agosto de 2008, que estabelece o a Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA, que passa a ter a seguinte descrição:

"I - Área Urbana do Núcleo Autônomo da QUINTA Partindo-se de um ponto identificado pelo cruzamento do Corredor dos Pinheiros (RG-150) com a BR-392; daí, no sentido nordeste-sudoeste, seguindo o eixo deste Corredor, até encontrar o Canal Adutor da CORSAN; daí, seguindo uma linha paralela ao referido Canal até encontrar a BR – 471; daí, seguindo no sentido sudoeste-nordeste até encontrar um ponto distante 300m da BR-392; daí, seguindo uma linha paralela ao eixo desta, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a lateral sul do parcelamento denominado Sítio Santa Cruz, daí, contornando os limites do referido parcelamento, no sentido leste-oeste, até encontrar a BR-392; daí seguindo a referida rodovia no sentido norte-sul, até encontrar a lateral norte do parcelamento denominado Sítio Santo Antônio, daí, seguindo esta linha lateral, no sentido oeste-leste, até encontrar a Via Férrea; daí, seguindo a rua Sem Denominação da Vila Quintinha, no sentido oeste-leste, até encontrar a rua 7, da mesma vila; daí, seguindo a rua 7, no sentido nordeste-sudeste, até encontrar a estrada do Leonídio; daí, seguindo esta estrada, no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar o Arroio das Corticeiras; daí, seguindo a margem oeste da Lagoa da Quinta, no sentido norte-sul, até encontrar o Arroio das Cabeças; daí, seguindo o curso deste arroio e outro que completam a ligação da Lagoa da Quinta com o Saco do Martins, no sentido norte-sul; daí, seguindo a margem sudoeste do Saco do Martins, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a desembocadura do Arroio das Barrancas; daí, seguindo o Arroio das Barrancas, no sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a BR-392; daí, seguindo o eixo da BR-392, no sentido sudeste-nordeste, até encontrar o Corredor dos Pinheiros (RG-150), fechando o perímetro da área.".

Art. 2° Fica alterado o mapa 03 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA QUINTA, e passa a vigorar conforme o mapa anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de maio de 2015.

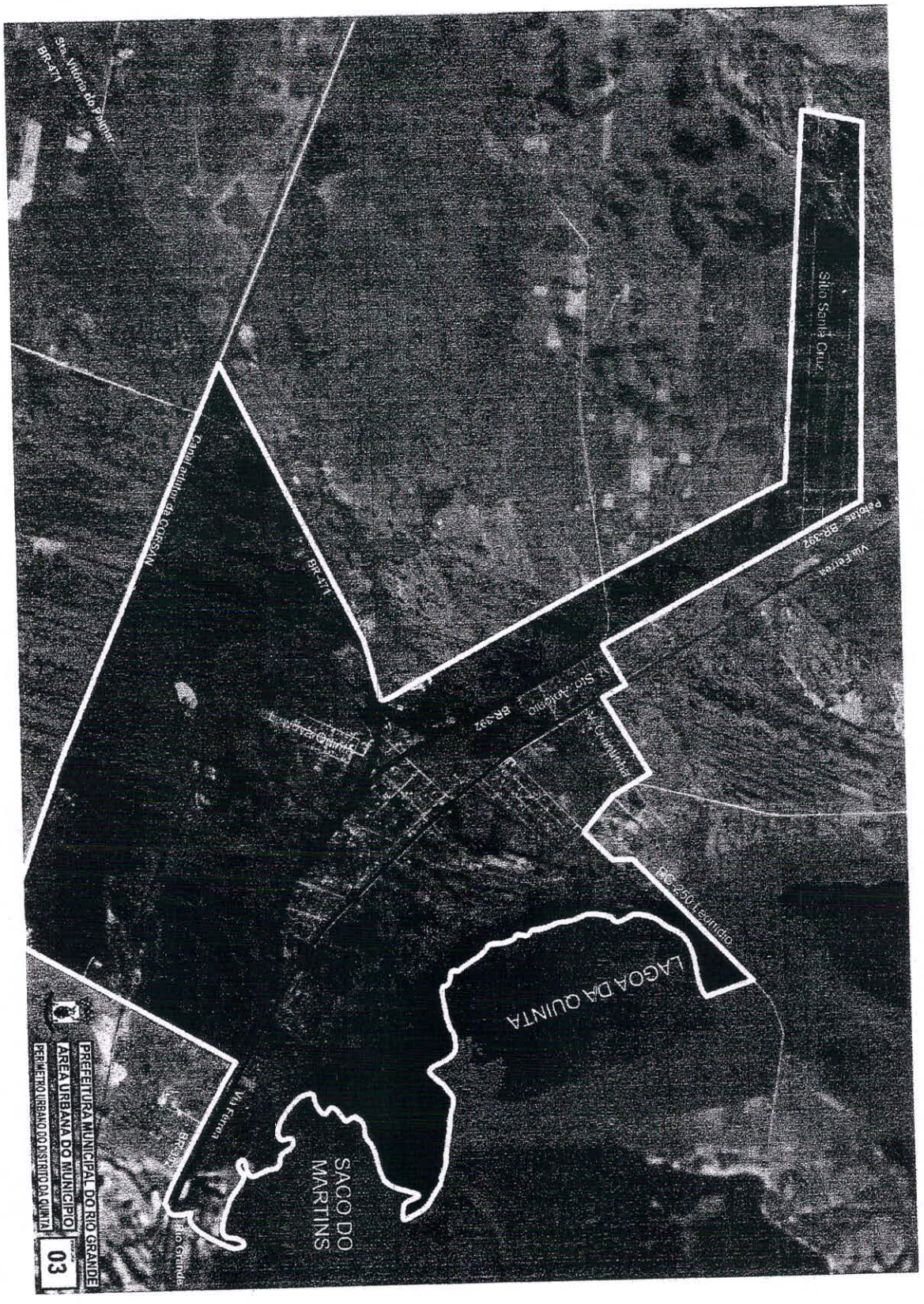
ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:Todas as Secretarias/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



ATA Nº 9404

PROCESSO Nº 653/15 - PLE010/15

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	CHARLES SARAIVA	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
10	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
11	EDSON COSTA	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ RODRIGUES FERREIRA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			✓
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	17		1